

COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 20/08/2026 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 011/2026

PROCESSO: 011/2026

REPRESENTANTE: Liga Desportiva de Limoeiro - Ofício nº 019/2026

REPRESENTADA: Liga de Bom Jardim

COMPETIÇÃO: 35ª Copa do Interior – Sub-23 – 2026 – 3ª RODADA

PARTIDA: Bom Jardim 3x0 Limoeiro

DATA: 16 de agosto de 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pela LIGA DE LIMOEIRO em face da LIGA DE BOM JARDIM, em razão da utilização supostamente irregular de dois atletas na partida válida pela 35ª Copa do Interior – Sub-23, realizada em 16 de agosto de 2026, entre as equipes de Bom Jardim e Limoeiro.

A partida terminou com o placar de:
BOM JARDIM 3 x 0 LIMOEIRO.

A parte denunciante sustenta que a Liga de Bom Jardim teria utilizado irregularmente os atletas VINICIUS GALINDO DA SILVA e RIQUELMI RYAN TORRES LEMOS DA SILVA OLIVEIRA, ambos com vínculo profissional ativo junto à Confederação Brasileira de Futebol – CBF na data da partida.

Foram apresentados documentos relativos aos registros dos atletas no BID da CBF.

Em relação ao atleta VINICIUS GALINDO DA SILVA, inscrição CBF nº 764426/6787, consta vínculo na modalidade Contrato Definitivo, pelo clube Águia-PE, com início em 16/08/2025 e término em 16/08/2027.

Em relação ao atleta RIQUELMI RYAN TORRES LEMOS DA SILVA OLIVEIRA, inscrição CBF nº 7391351/6787, consta vínculo na modalidade Contrato Definitivo, pelo clube Riopretano FC-SP, com início em 10/04/2026 e término em 18/08/2026.

Também foi informado e considerado na análise que os dois atletas efetivamente participaram da partida, tendo o atleta Vinicius Galindo da Silva atuado com a camisa nº 6, enquanto o atleta Riquelmi Ryan Torres Lemos da Silva Oliveira atuou com a camisa nº 10.

É o relatório.

II – DA QUESTÃO SUBMETIDA À ANÁLISE

A controvérsia consiste em verificar se a Liga de Bom Jardim utilizou, na partida realizada em 16/08/2026, atletas que se encontravam em situação incompatível com as condições de participação estabelecidas pelo Art. 27º do Regulamento da 35ª Copa do Interior.

Para tanto, devem ser examinados:

1. a situação cadastral dos atletas na data da partida;
2. a existência ou não de vínculo profissional ativo;
3. a efetiva participação dos atletas;
4. a incidência do Art. 27º do Regulamento;
5. as consequências previstas no Art. 214 do CBJD.

III – DA SITUAÇÃO DO ATLETA VINICIUS GALINDO DA SILVA

Conforme a documentação apresentada, o atleta:

VINICIUS GALINDO DA SILVA

Inscrição CBF: 764426/6787

Clube: Águia-PE

Vínculo: Contrato Definitivo

Início: 16/08/2025

Término: 16/08/2027.

A partida foi disputada em 16/08/2026.

Assim, verifica-se que, na data da partida, o vínculo profissional indicado no documento permanecia vigente, uma vez que seu término estava previsto somente para 16/08/2027.

Além disso, o atleta efetivamente participou da partida pela Liga de Bom Jardim, utilizando a camisa nº 6.

Portanto, não se trata de simples atleta relacionado ou de mera inscrição sem participação.

O atleta foi efetivamente utilizado durante a partida, encontrando-se, conforme a documentação apresentada, com vínculo profissional ativo na data do jogo.

Tal situação é incompatível, em tese, com a condição prevista no Art. 27º do Regulamento da competição.

IV – DA SITUAÇÃO DO ATLETA RIQUELMI RYAN TORRES LEMOS DA SILVA OLIVEIRA

O segundo atleta analisado é:



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

RIQUELMI RYAN TORRES LEMOS DA SILVA OLIVEIRA

Inscrição CBF: 7391351/6787

Clube: Riopretano FC-SP

Vínculo: Contrato Definitivo

Início: 10/04/2026

Término: 18/08/2026.

A partida ocorreu em 16/08/2026.

Portanto, o vínculo indicado no documento somente teria seu encerramento em 18/08/2026, dois dias após a realização da partida.

Consequentemente, na data de 16/08/2026, o vínculo profissional ainda se encontrava vigente.

Também neste caso ficou consignado que o atleta participou efetivamente da partida, defendendo a Liga de Bom Jardim com a camisa nº 10.

Dessa forma, a situação documental do atleta demonstra, em tese, a existência de vínculo profissional ativo na data da partida, circunstância incompatível com a condição de participação prevista no Regulamento da competição.

V – DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL ATIVO

A análise dos documentos permite estabelecer a seguinte situação:

ATLETA	CAMISA	TERMINO DO VÍNCULO	SITUAÇÃO
Vinicius Galindo da Silva	6	16/08/2027	VÍNCULO ATIVO
Riquelmi Ryan Torres Lemos da Silva Oliveira	10	18/08/2026	VÍNCULO ATIVO

Em ambos os casos, portanto, o vínculo profissional indicado nos documentos ainda estava vigente na data em que os atletas foram utilizados.

A situação é particularmente objetiva no caso do atleta Riquelmi, cujo vínculo somente terminaria em 18/08/2026, enquanto a partida ocorreu em 16/08/2026.

No caso de Vinicius, o término indicado somente ocorreria em 16/08/2027.

Assim, não se faz necessário, para a conclusão sobre a existência do vínculo na data da partida, qualquer cálculo relacionado a eventual período posterior ao encerramento do contrato.

VI – DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS ATLETAS

Outro elemento relevante é a efetiva participação dos atletas.



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



Conforme os elementos apresentados:

- Vinicius Galindo da Silva – camisa nº 6 – participou da partida;
- Riquelme Ryan Torres Lemos da Silva Oliveira – camisa nº 10 – participou da partida.

Portanto, a situação não se restringe à existência de seus nomes na relação de atletas.

Houve efetiva utilização dos dois jogadores na partida que terminou com a vitória da Liga de Bom Jardim pelo placar de 3 x 0.

A conduta, portanto, apresenta relação direta com a competição e com a partida objeto da denúncia.

VII – DA INCIDÊNCIA DO ART. 27º DO REGULAMENTO

O Art. 27º do Regulamento da 35ª Copa do Interior, conforme apresentado nos autos, estabelece restrição à utilização de atleta que possua vínculo profissional ativo no BID da CBF, submetendo a Liga infratora às consequências previstas no Art. 214 do CBJD.

A norma regulamentar deve ser observada por todas as Ligas participantes da competição.

No presente caso, os documentos apresentados indicam que os dois atletas utilizados por Bom Jardim permaneciam vinculados profissionalmente na data da partida.

Dessa forma, fica caracterizado o descumprimento, em tese, da condição regulamentar de participação.

VIII – DO ART. 214 DO CBJD

O Art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva dispõe que constitui infração:

“Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.”

A pena prevista é a:

“perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida”.

O § 1º do mesmo artigo determina expressamente:

“não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.”

Já o § 2º estabelece que o resultado da partida será mantido, mas não serão computados à entidade infratora eventuais critérios de desempate que a beneficiem, incluindo o registro da vitória ou de pontos marcados.

Assim, o dispositivo estabelece três consequências distintas:

- a) manutenção do resultado da partida;
- b) não cômputo dos pontos eventualmente obtidos pelo infrator;
- c) perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória.

No presente caso, considerando que a competição atribui 03 (três) pontos pela vitória, a penalidade correspondente é de 03 (três) pontos.

IX – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE À LIGA DE BOM JARDIM

A Liga de Bom Jardim obteve, dentro de campo, vitória pelo placar de 3 x 0.

Entretanto, em razão da utilização irregular dos atletas acima identificados, não pode se beneficiar dos pontos obtidos na partida.

Portanto, os 03 (três) pontos eventualmente obtidos pela vitória não serão computados em favor da Liga de Bom Jardim.

Além disso, incide a penalidade prevista no caput do Art. 214, correspondente à perda de 03 (três) pontos, por ser esse o número máximo de pontos atribuídos a uma vitória na competição.

Dessa forma, para fins de classificação, a Liga de Bom Jardim deverá sofrer a consequência prevista no Art. 214, observando-se a sistemática do dispositivo.

O resultado esportivo, contudo, permanece registrado como:

BOM JARDIM 3 x 0 LIMOEIRO

Isso ocorre porque o § 2º do Art. 214 determina expressamente a manutenção do resultado da partida, embora impeça a entidade infratora de usufruir os efeitos classificatórios favoráveis decorrentes da vitória.

X – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Nos termos do § 2º do Art. 214 do CBJD, a Liga de Bom Jardim também não poderá se beneficiar de eventuais critérios de desempate decorrentes da partida.

Assim, além da ausência de cômputo dos pontos, não poderão ser utilizados em benefício da Liga infratora eventuais efeitos classificatórios favoráveis decorrentes do resultado, inclusive aqueles relacionados ao registro da vitória ou aos pontos marcados, na forma prevista pelo dispositivo.

A organização da competição deverá proceder à atualização da classificação observando também essa determinação.

XI – DA SITUAÇÃO DA LIGA DE LIMOEIRO

A aplicação do Art. 214 do CBJD não implica, por si só, a transferência automática dos pontos retirados da equipe infratora para a equipe adversária.

A consequência jurídica imediata é a penalização da entidade que utilizou o atleta em situação irregular.

Assim, a Liga de Limoeiro deverá permanecer com a pontuação que lhe couber de acordo com o regulamento da competição e com os demais resultados já registrados, sem que os pontos retirados de Bom Jardim sejam automaticamente transferidos, salvo se houver disposição regulamentar específica determinando solução diversa.

XII – DA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA

Diante dos documentos apresentados e das informações constantes da denúncia, verifica-se que:

1. Vinicius Galindo da Silva possuía vínculo profissional indicado até **16/08/2027**;
2. Riquelmi Ryan Torres Lemos da Silva Oliveira possuía vínculo profissional indicado até **18/08/2026**;
3. A partida ocorreu em **16/08/2026**;
4. Portanto, ambos os vínculos permaneciam ativos na data da partida;
5. Vinicius atuou com a **camisa nº 6**;
6. Riquelmi atuou com a **camisa nº 10**;
7. Ambos participaram efetivamente da partida;
8. A situação contrária, em tese, a condição estabelecida pelo **Art. 27º do Regulamento da 35ª Copa do Interior**;
9. A consequência disciplinar encontra fundamento no **Art. 214 do CBJD**;
10. O resultado da partida deve ser mantido, mas os pontos eventualmente obtidos por Bom Jardim não devem ser computados, além da aplicação da perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória.

Diante desse conjunto probatório, a denúncia merece ser julgada **PROCEDENTE**.

XIII – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, este órgão julgador, com fundamento no Art. 27º do Regulamento da 35ª Copa do Interior – Sub-23, combinado com o Art. 214, caput, §



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



1º e § 2º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, por seus próprios fundamentos:

DECIDE:

I – JULGAR PROCEDENTE a denúncia apresentada pela LIGA DE LIMOEIRO em face da LIGA DE BOM JARDIM;

II – RECONHECER a utilização irregular dos atletas VINICIUS GALINDO DA SILVA, camisa nº 6, e RIQUELMI RYAN TORRES LEMOS DA SILVA OLIVEIRA, camisa nº 10, na partida realizada em 16 de agosto de 2026;

III – RECONHECER que os dois atletas, conforme a documentação apresentada, possuíam vínculo profissional ativo na data da partida, em desacordo com a condição de participação estabelecida no Art. 27º do Regulamento da competição;

IV – APLICAR À LIGA DE BOM JARDIM a penalidade prevista no Art. 214 do CBJD, correspondente à perda de 03 (três) pontos, por ser este o número máximo de pontos atribuídos a uma vitória na competição;

V – DETERMINAR, expressamente, nos termos do § 1º do Art. 214 do CBJD, que não sejam computados para a Liga de Bom Jardim os pontos eventualmente obtidos na partida em razão da vitória por 3 x 0 sobre a Liga de Limoeiro;

VI – MANTER O RESULTADO DA PARTIDA, para fins de registro do jogo, como: **BOM JARDIM 3 x 0 LIMOEIRO**

VII – DETERMINAR que a manutenção do resultado esportivo não produza, em favor da Liga de Bom Jardim, efeitos classificatórios decorrentes da vitória, observando-se o disposto no § 2º do Art. 214 do CBJD;

VIII – DETERMINAR que não sejam computados em favor da Liga de Bom Jardim eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem em decorrência da partida, inclusive o registro da vitória ou dos pontos marcados, na forma do § 2º do Art. 214 do CBJD;

IX – DETERMINAR à organização da 35ª Copa do Interior – Sub-23 que proceda à atualização da classificação geral e da respectiva regional, observando rigorosamente os efeitos desta decisão;

X – ESCLARECER que a pontuação da Liga de Limoeiro deverá ser calculada de acordo com o Regulamento da competição, não havendo transferência automática dos pontos retirados de Bom Jardim, salvo disposição regulamentar específica;

XI – DETERMINAR que a presente decisão seja anexada aos registros oficiais da partida e da competição;

XII – DAR CIÊNCIA às Ligas de *Bom Jardim* e *Limoeiro*, bem como ao Departamento de Futebol Amador responsável pela organização da competição;



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

XIII – CIENTIFICAR as partes quanto ao direito de recurso, caso cabível, observados os prazos e requisitos previstos no CBJD e no Regulamento da competição.

XIV – PONTUAÇÃO DECORRENTE DA DECISÃO

Para que não reste qualquer dúvida quanto aos efeitos da decisão:

RESULTADO EM CAMPO:

Bom Jardim 3 x 0 Limoeiro

PONTOS DA VITÓRIA PARA BOM JARDIM:

NÃO COMPUTADOS, nos termos do § 1º do Art. 214 do CBJD.

PENALIDADE DO ART. 214:

PERDA DE 03 (TRÊS) PONTOS.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE FAVORÁVEIS DECORRENTES DA VITÓRIA:

NÃO COMPUTADOS, nos termos do § 2º do Art. 214 do CBJD.

PLACAR DA PARTIDA:

MANTIDO – BOM JARDIM 3 x 0 LIMOEIRO.

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
BOM JARDIM X LIMOEIRO	16/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
LIGA DE BOM JARDIM	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 214 DO CBJD	LIGA DE BOM JARDIM
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23. TEMPORADA 2026, DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE GANHOS NA PARTIDA.	

Recife, 20 de agosto de 2026.

Publique-se.

Registre-se.

Notifiquem-se as partes.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



BOLETIM OFICIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

PROCESSO	DENUNCIADO	CLUBE/LIGA	PENA
011/2026	LIGA BOM JARDIM	BOM JARDIM	PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE GANHOS NA PARTIDA

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador